**DECISÃO TC – 39.373 - SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO:** TC 009487/2017
**ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
**NATUREZA:** Revisão de Proventos e Pensão
**INTERESSADA:** Kátia Almeida D'Ávila Melo
**UNIDADE DE AUDITORIA:** 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
**PROCURADOR:** Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer nº 1482/2022
**RELATORA:** Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

**DECISÃO TC – 39.373**

**EMENTA: REGISTRO TÁCITO** do Ato de Concessão de Revisão de Proventos da Sra. Kátia Almeida D'Ávila Melo.

**DECISÃO:**

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **19.10.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** do ato de Revisão de Proventos que excluiu a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas de **KÁTIA ALMEIDA D'ÁVILA MELO**, referente ao Processo Administrativo EX. 01279.04/2012-RV1/2017, cujos proventos estão expostos na planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA.


Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/11/2022 10:07:26
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/11/2022 11:05:03

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 09 de novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

**MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador



Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/11/2022 10:07:26
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/11/2022 11:05:03

**DECISÃO TC – 39.373 - SEGUNDA CÂMARA**

## RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal, para fins de registro, a Portaria nº 1396/2017, de 07 de fevereiro de 2017 (fls. 54 da peça unificada), que **revisou** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido a **KÁTIA ALMEIDA D'ÁVILA MELO,** excluindo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas.

Registre-se que, o ato concessório da aposentadoria foi objeto de registro nos autos do processo nº TC / 000855/2014.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico em Atos de Pessoal nº 23/2022 (fls.64/65), registrando que, de acordo com o Instituto Previdenciário, a Interessada tem seus proventos de aposentadoria revistos, **ex-officio**, para atender à determinação da Advocacia Geral do Estado, na 100ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, que não reconheceu o direito dos ocupantes dos cargos da Secretaria da Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde a incorporarem a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, conforme o cálculo de fls. 17:

| REVISÃO DE PROVENTOS | | |
|---|---|---|
| | **INICIAL** | **REVISÃO** |
| Valor | R$ 6.780,76 | **R$ 6.325,08** |

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato que **revisou** os proventos da aposentadoria concedida a **Kátia Almeida D'Ávila Melo,** para determinar a exclusão da Gratificação por Condições


Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/11/2022 10:07:26
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/11/2022 11:05:03

Especiais de Trabalho - Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas**.**

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1482/2022 (fls. 68/69), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato concessivo da revisão de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. **KÁTIA ALMEIDA D'ÁVILA MELO**, em razão do princípio da segurança jurídica e da boa-fé, posto que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE.

É o Relatório.

## VOTO DA RELATORA

Ante as informações relatadas e em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, diante do decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

**Considerando** os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 10 de maio de 2017;


Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/11/2022 10:07:26
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/11/2022 11:05:03

**DECISÃO TC – 39.373 - SEGUNDA CÂMARA**

**Considerando** a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

**Considerando** o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

**Considerando** os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

**E, considerando**, finalmente, o que mais dos autos consta,

**DECIDE o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **19/10/2022**, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** do ato que **revisou os proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. KÁTIA ALMEIDA D'ÁVILA MELO,** com proventos expostos na planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe.

É como voto.

**MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
Conselheira Relatora


Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/11/2022 10:07:26
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/11/2022 11:05:03